



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Leilão nº 01/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO. ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ANÁLISE DOCUMENTAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

De ordem da Comissão Permanente de Licitação foi encaminhado os autos licitatórios de Leilão de nº 01/2021 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se de autos licitatórios de licitação realizada na modalidade **Leilão**, que possui por objetivo efetuar a **Venda de Ativos Inservíveis do Município de Céu Azul – PR, compreendendo bens móveis (veículos, motoniveladora, pá carregadeira e outros, conforme o disposto no Decreto Municipal 6.454/2021**, tendo como esteio a lei federal 8.666/1993.

Destaca-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ainda, insta expor que a este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

apresentado.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase externa da licitação, notadamente quanto à regularidade da ata de leilão, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos posteriores aos iniciais foram corretamente observados. Considerando que o objeto do presente processo dispõe sobre a alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município.

Sendo assim, entendemos que inexistem gravames no rito licitatório realizado, cabendo, ressaltar que já houve a nomeação de leiloeiro administrativo para a condução dos trabalhos, nos termos do art. 53 da Lei de Licitações.

Ademais, verifica-se que durante a condução do certame foram cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93, sobretudo as exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, sessão pública de julgamento de propostas, habilitação, arrematação, pagamento, entrega dos bens e penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Por fim, insta destacar que o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificaram se os



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

documentos apresentados pelas pessoas participantes, que restaram habilitadas, atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, determinação do vencedor de cada item do leilão realizado.

Por derradeiro, observa-se que os adquirentes, consoante documentos juntados aos autos, atenderam às exigências do Edital.

Isso posto, entende-se, de forma opinativa, pela adjudicação do leilão realizado.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** por **HOMOLOGAR** o presente certame, tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições, prosseguindo-se nos ulteriores de direito com adjudicação; homologação; Parecer do controle interno; contrato; publicação.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 31 de janeiro de 2022.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839